



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 139/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI N° 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N° 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI N° 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 139/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a alteração das metas financeiras do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além da autorização para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025.

O objetivo da proposta é viabilizar a destinação de recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva individual apresentada pelo Vereador Horácio Pereira – Republicanos, destinados ao custeio de ações culturais no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A abertura do crédito suplementar está respaldada nos artigos 41, inciso I, 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, que regulamentam a abertura de créditos adicionais mediante anulação de dotações orçamentárias. O projeto também observa o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), particularmente quanto à demonstração de adequação orçamentária e financeira.

A suplementação visa fortalecer a execução do Projeto/Atividade 2062 – Gestão da Cultura Municipal, com o objetivo de garantir apoio contínuo à manutenção de grupos e coletivos



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

culturais que atuam na preservação e promoção das tradições locais, bem como na valorização da diversidade artística do município. O crédito será utilizado para aquisição de material, bem ou serviço para distribuição gratuita, conforme detalhado no pedido de abertura de crédito, de forma a atender as metas e objetivos definidos para o setor cultural. O impacto total de R\$ 15.000,00 será assim distribuído: Projeto/Atividade 2062 – Gestão da Cultura Municipal, Natureza de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Valor suplementado: R\$ 15.000,00. A suplementação será coberta por anulação parcial da dotação orçamentária do Projeto/Atividade 2118 – Provisão para Emendas Parlamentares, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município, conforme declarado pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Não há alteração nas metas físicas previamente estabelecidas, e a execução financeira respeitará a legislação vigente e os princípios de responsabilidade fiscal.

O projeto tramita em regime de urgência simples, fundamentado na necessidade de disponibilização célere dos recursos para execução das ações culturais programadas para o exercício de 2025.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 139/2025 apresenta conformidade jurídica, orçamentária e financeira, e viabiliza a execução de emenda parlamentar impositiva destinada a fortalecer a cultura municipal, respeitando os limites e condições estabelecidos pela legislação vigente.

IV – RECOMENDAÇÃO

Dante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 139/2025, em regime de urgência simples, por sua legalidade, adequação fiscal e relevância para o fortalecimento das políticas públicas de cultura no Município.

FABIO BRITO

RELATOR

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600